

**ARQUIVADO**



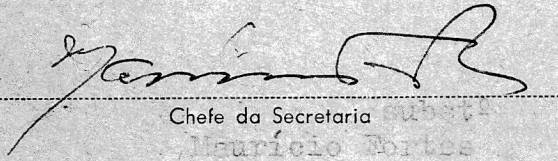
PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 530/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDUARDO BLAICH

**AUTUAÇÃO**

Aos 05 dias do mês de novembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ARTE MÓVELS IND. E COM. LTDA. - Rote. contra  
ADERIO AUGUSTINHO ALLENHOFFEN - Rado.

  
Chefe da Secretaria Subsecreta  
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - Lei 4056

Nota 13, 30 A  
Judicial

f. 2  
WTH

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.  
Montenegro.



Arte-Móveis Industria e Comercio Ltda., estabelecida nesta cidade, a rua Bento Gonçalves 1887, com fabrica de móveis, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar, de acordo com a Lei 4066 a homologação da rescisão do contrato de trabalho do seguinte empregado:

ADEMIO AUGUSTINHO ALTENHOFEN.

Carteira Profissional 69424 serie 180

Admissão 26 de junho de 1967.

A rescisão de contrato ocorre por parte da empresa, conforme aviso previo dado dia 1 de outubro de 1968, e sendo seu ultimo dia de trabalho 30 de outubro de 1968.

Nêstes Termos

Pede Deferimento.

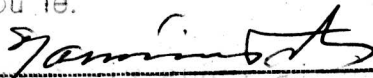
Montenegro, 5 de novembro de 1968

**ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.**

*Walter H. H. H.*  
\_\_\_\_\_  
GERENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 08 / 11 / 68, às 13.30h. horas. Dou-te.



**DR. OZY RODRIGUES**

**Chefe da Secretaria**

**MAURICIO FORTES**

**Chefe da Secretaria Substituto**

APRESENTADO POR SECRETARIA

ALVARO



*pa 3*  
*FR*

**PROCESSO N.º 530/68**

Aos **oito** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados ~~as partes~~ **as partes: ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerente, e ADEMIO AUGUSTINHO ALTENHOFEN** requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei nº 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio, sr. Carlos Rübenich. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvêra demiti-lo e em lhe pagando as reparações conforme recibo, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu a importancia, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO



  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



*fa. y*  
*12*

RECIBO DE QUITAÇÃO.

Firma: ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empregado: ADEMIO AUGUSTINHO ALTENHOFEN.

Salário normal e/domingos	Ncr\$ 208,80
tarefa fora de hora (extra)	Ncr\$ 61,70
13º salário 4/12 avos	Ncr\$ 69,60
Férias	Ncr\$ 139,20
52 hrs. aviso prévio	Ncr\$ 45,24
Indenização : 1 ano trabalhado	Ncr\$ 208,80
13º indenização 1/12 avos	Ncr\$ 17,40
sub-total.....	Ncr\$ 750,74
INPS: 8% s/ 454,94 =	36,39
INPS 7,2% 69,60 =	5,01
	<u>41,40</u>
liquido	Ncr\$ 709,34.

Declaro que nesta data, recebi da firma mencionada a importância por saldo de Ncr\$709,34 ( SETECENTOS E NOVE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar a qualquer título, ou seja, sobre Salário normal, Salário extra, Por tarefa, Repouso Remunerado, Férias, Aviso Prévio, Indenização, 13º salário, por deixar nesta data de ser empregado de mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

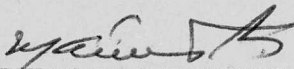
Montenegro, 31 de outubro de 1968.

*Ademio Augustinho Altenhofen*  
XXXXXXXXX ADEMIO AUGUSTINHO ALTENHOFEN

f. 5  
nr

**CONCLUSÃO**

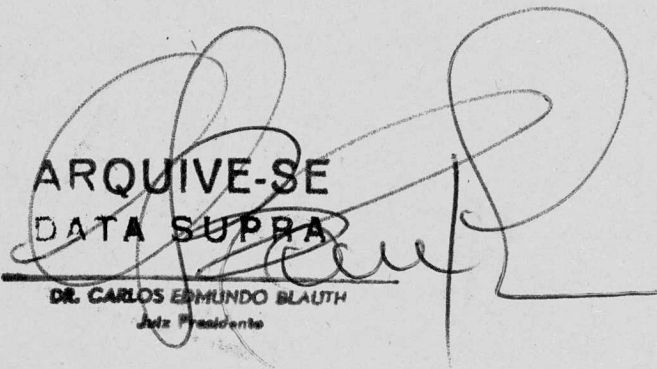
na data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 8 / 11 / 60



**MAURICIO FORTES**  
Chefe de Secretaria Substituto

09

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
Chefe de Secretaria Substituto